



RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO

Fortaleza, 20 de julho de 2022.

Ilma Sra., Sasckelly Pessoa Pereira,

Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Pacoti/CE.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 2906.01/2022-PE.

GUIATELLI PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 00.430.571/0001-66, com sede na Avenida Capitão Hugo Bezerra 1131 B, Barroso – Fortaleza – Ceará. Fone: (85) 988371395, por seu representante legal EDILSON CÉSAR CARDOSO DE ARAÚJO, vem tempestivamente, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO,

- 1 - Contra a decisão da INABILITAÇÃO da nossa empresa do lote 1, pois a mesma está 100% HABILITADA em relação aos documentos solicitados.
- 2 - Contra a decisão da Comissão de Licitação que julgou HABILITADA a licitante, WILLAMES PEREIRA DE ANDRADE EIRELI, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

I - DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento da Prefeitura de Pacoti para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedo que, após a análise da habilitação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar INABILITADA a empresa: GUIATELLI PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI ME, ao arrepio das normas edilícias para o lote 1. E HABILITAR a empresa WILLAMES PEREIRA DE ANDRADE EIRELI, esta com as razões que vou apresentar,

II - DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar:

6.2.1. “Todos os documentos de habilitação exigidos nesse processo deverão ser apresentados através do sistema da plataforma eletrônica, em original ou cópia com autenticação digital.”

A empresa GUIATELLI PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI ME apresentou toda a documentação exigida no edital e foi INABILITADA pelo motivo de sua DECLARAÇÃO 6.7.1 - DECLARA, para fins que em cumprimento aos estabelecido na Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menos de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de menor



EDILSON CESAR
CARDOSO DE
ARAÚJO:883948679
87

Assinado de forma digital por
EDILSON CESAR CARDOSO DE
ARAÚJO:883948679
Data: 2022.07.20 13:49:23
+02'00'



aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos. Declaração assinada pelo sócio, assinatura que pode ser comprovada em sua RG, ou através de DILIGÊNCIA em 48 horas como o EDITAL no ítem 4.2 exige. Em relação a HABILITAÇÃO da empresa WILLAMES PEREIRA DE ANDRADE EIRELI, o mesmo não colocou a CRP de contador.

6.5.7. "...Ficando a exigência de apresentação de Balanço Patrimonial do último exercício social..., Devendo vir acompanhado com a CRP do Contador responsável, dentro do prazo de validade."

6.6.1. "Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica..." e 6.6.1.c. "poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item 6.6.1 "a" instrumento de nota fiscal e /ou contrato respectivo ao qual o atestado faz vinculação."

A empresa WILLAMES PEREIRA DE ANDRADE EIRELI, sagrou-se vencedora de todos os lotes, e foi considerada habilitada para tais lotes pela comissão de licitação mesmo afrontando as cláusulas editalícias:

- Não apresentou CRP do Contador, conforme exige claramente o edital;
- A empresa apresentou atestado de capacidade técnica do município de Palmácia referente a um evento de 2013, oriundo de uma Carta Convite, porem assinado por uma pessoa que não era a responsável pelo evento nem pela secretaria contratante na época do evento. Como uma Secretária assina um documento atestando algo que ela não era da pasta.
- A declaração da empresa está assinada digitalmente, mas não foi apresentada como cópia autenticada em cartório, digamos que a ASSINATURA DIGITAL seja um RECONHECIMENTO DE FIRMA, mas o referido edital não exigia que a assinatura tivesse RECONHECIMENTO DE FIRMA.

III - DO PEDIDO


Com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando habilitada A EMPRESA GUIATELLI PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI ME e inhabilitada a empresa WILLAMES PEREIRA DE ANDRADE EIRELI.

Desta forma, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos
P. Deferimento

EDILSON CESAR
CARDOSO DE
ARAUJO:88394867987

Assinado de forma digital por
EDILSON CESAR CARDOSO DE
ARAUJO:88394867987
Dados: 2022.07.20 13:49:07 -03'00'


EDILSON CÉSAR CARDOSO DE ARAUJO
CPF/MF: 883.948.679-87
(Titular - Administrador)